

particulares, obrigados a orientarem os pais, quando da coleta de material para o exame de triagem neonatal conhecida como "teste do pezinho", sobre quais são as doenças detectadas pela metodologia utilizada e as que não são detectadas.

**Parágrafo único.** O objetivo do disposto no caput é possibilitar aos pais a opção de realizar exames complementares em seus filhos, recém-nascidos, para a detecção das doenças raras, em outro local.

**Art. 2º** A orientação aos pais deverá conter as seguintes informações:

I - orientações gerais sobre a triagem neonatal;

II - a relação das doenças detectáveis pela metodologia utilizada para a triagem neonatal;

III - a relação das doenças que não são detectáveis pela metodologia de triagem neonatal a ser realizada, tendo como parâmetro as diversas modalidades de triagem neonatal ampliada disponíveis no Brasil.

**Parágrafo único.** As informações deverão ser oferecidas em material impresso, independentemente do requerimento dos pais, podendo ser em mídia digital, e deverão também constar em sítio próprio na internet, caso o estabelecimento de saúde o tenha.

**Art. 3º** Os hospitais, maternidades e todos os demais estabelecimentos de saúde do Estado do Rio de Janeiro deverão afixar, em local visível ao público, cartazes ou placas com a seguinte orientação: "Teste do pezinho: é direito dos pais receberem informação sobre quais as doenças que são detectáveis e quais não são detectáveis pelo teste".

**Parágrafo único.** Deverá constar, no cartaz ou placa, o número da lei e seu inteiro teor.

**Art. 4º** O não cumprimento do disposto nesta lei implicará, para as instituições particulares, multa no valor de 2.000 UFIRs (duas mil Unidades Fiscais de Referência), dobrando em caso de reincidência; e para as instituições públicas, advertência na pasta funcional do Diretor ou responsável pela unidade, de forma que o mesmo fique impedido de qualquer promoção funcional, durante os dois anos seguintes.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação, 06 de novembro de 2023.  
Deputados: CARLOS MACEDO, Presidente; FRED PACHECO; JORGE FELIPPE NETO.

Autor do Projeto de Lei nº 2989/2020: **Deputado DR. DEODALTO**  
Aprovada a Emenda da Comissão de Ciência e Tecnologia.

#### COMISSÃO DE REDAÇÃO

##### PROJETO DE LEI Nº 772-A/2023

##### REDAÇÃO DO VENCIDO PARA 2ª DISCUSSÃO

##### DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO OS ARRAIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

##### RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam declarados, como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Rio de Janeiro, os Arraiás.

**Parágrafo único.** Entende-se por Arraiás as festividades populares de tradição predominantemente nordestina, também conhecidas como festas juninas, bem como os locais onde estas se realizam.

**Art. 2º** Poderá o Poder Executivo atuar, com fins de fomentar e assegurar os meios necessários para o desenvolvimento dos Arraiás como expressão festiva da cultura popular fluminense.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação, 01 de novembro de 2023.  
Deputados: CARLOS MACEDO, Presidente; FRED PACHECO; JORGE FELIPPE NETO.

Autora do Projeto de Lei nº 772/2023: **Deputada VERONICA LIMA**  
Aprovadas as Emendas da Comissão de Constituição e Justiça.

**OFÍCIO CCJ Nº 420/2023**  
Em 25 de outubro de 2023

**DESPACHO:**  
A imprimir. Deferido.  
Em 06.11.2023  
DEPUTADO RODRIGO BACELLAR, PRESIDENTE

Senhor Presidente,  
Na qualidade de Presidente da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, encaminho a V.Exa. o Projeto de Lei nº 1101/2019, de autoria do Deputado Renato Cozzolino, comunicando que, de acordo com o Artigo 142, Inciso I, do Regimento Interno, declarei a PRE-

JUDICABILIDADE da proposição em questão, conforme parecer da relatoria do Deputado Guilherme Delaroli, aprovado na 27ª Reunião Ordinária desta CCJ, em virtude da Lei nº 9.167, publicada em 06 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a matéria.

Certo de suas prontas providências, subscrevo-me.  
Atenciosamente,  
Deputado RODRIGO AMORIM  
Presidente da CCJ

Exmo. Sr.  
Deputado RODRIGO BACELLAR  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

**OFÍCIO CCJ Nº 423/2023**  
Em 25 de outubro de 2023

**DESPACHO:**  
A imprimir. Faça-se a Anexação.  
Em 06.11.2023  
DEPUTADO RODRIGO BACELLAR, PRESIDENTE

Senhor Presidente,  
Na qualidade de Presidente da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, encaminho a V.Exa. o Projeto de Lei nº 1284/2023, de autoria do Deputado Fred Pacheco. Conforme parecer da relatoria do Deputado Guilherme Delaroli, aprovado na 27ª Reunião Ordinária desta CCJ, solicito a ANEXAÇÃO desta proposição ao Projeto de Lei nº 1466/2019, de autoria do Deputado Márcio Canella, por se tratar de matéria correlata e ter sido criado anteriormente, conforme nos termos do Artigo 123 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.  
Certo de suas prontas providências, subscrevo-me.  
Atenciosamente,  
Deputado RODRIGO AMORIM  
Presidente da CCJ

Exmo. Sr.  
Deputado RODRIGO BACELLAR  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

**OFÍCIO CCJ Nº 424/2023**  
Em 25 de outubro de 2023

**DESPACHO:**  
A imprimir. Faça-se a Anexação.  
Em 06.11.2023  
DEPUTADO RODRIGO BACELLAR, PRESIDENTE

Senhor Presidente,  
Na qualidade de Presidente da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, encaminho a V.Exa. o Projeto de Lei nº 2095/2023, de autoria do Deputado Renato Miranda. Conforme parecer da relatoria do Deputado Vinicius Cozzolino, aprovado na 27ª Reunião Ordinária desta CCJ, solicito a ANEXAÇÃO desta proposição ao Projeto de Lei nº 902/2023, de autoria dos Deputados Vinicius Cozzolino e Fred Pacheco, por se tratar de matéria correlata e ter sido criado anteriormente, conforme nos termos do Artigo 123 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.  
Certo de suas prontas providências, subscrevo-me.  
Atenciosamente,  
Deputado RODRIGO AMORIM  
Presidente da CCJ

Exmo. Sr.  
Deputado RODRIGO BACELLAR  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

**OFÍCIO CCJ Nº 425/2023**  
Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2023.

**DESPACHO**  
A imprimir. Faça-se a anexação.  
Em 06.11.2023.  
DEPUTADO RODRIGO BACELLAR, PRESIDENTE.

Senhor Presidente,  
Na qualidade de Presidente da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, encaminho a V.Exa. o Projeto de Lei nº 2137/2023, de autoria do Deputado Renato Miranda. Conforme parecer da relatoria do Deputado Vinicius Cozzolino, aprovado na 27ª Reunião Ordinária desta CCJ, solicito a ANEXAÇÃO desta proposição ao Projeto de Lei nº 902/2023, de autoria dos Deputados Vinicius Cozzolino e Fred Pacheco, por se tratar de matéria correlata e ter sido criado anteriormente, conforme nos termos do Artigo 123 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.  
Certo de suas prontas providências, subscrevo-me.  
Atenciosamente,  
Deputado RODRIGO AMORIM.  
Presidente da CCJ.

Exmo. Sr.  
Deputado RODRIGO BACELLAR.  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

**OFÍCIO CCJ Nº 426/2023**  
Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2023.

**DESPACHO**  
A imprimir. Deferido.  
Em 06.11.2023.  
DEPUTADO RODRIGO BACELLAR, PRESIDENTE.

Senhor Presidente,  
Na qualidade de Presidente da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, encaminho a V.Exa. o Projeto de Lei nº 1224/2023, de autoria da Deputada Franciane Mota, comunicando que, de acordo

com o Artigo 142, Inciso I, do Regimento Interno, declarei a PREJUDICABILIDADE da proposição em questão, conforme parecer de minha relatoria, aprovado na 27ª Reunião Ordinária desta CCJ, em virtude da Lei nº 7.401, publicada em 18 de julho de 2016, que dispõe sobre a matéria.

Certo de suas prontas providências, subscrevo-me.  
Atenciosamente,  
Deputado RODRIGO AMORIM.  
Presidente da CCJ.

Exmo. Sr.  
Deputado RODRIGO BACELLAR.  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

**OFÍCIO CCJ Nº 427/2023**  
Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2023.

**DESPACHO**  
A imprimir. Faça-se a anexação.  
Em 06.11.2023.  
DEPUTADO RODRIGO BACELLAR, PRESIDENTE.

Senhor Presidente,  
Na qualidade de Presidente da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, encaminho a V.Exa. o Projeto de Lei nº 351/2023, de autoria do Deputado Carlinhos BNH. Conforme parecer da relatoria da Deputada Verônica Lima, aprovado na 27ª Reunião Ordinária desta CCJ, solicito a ANEXAÇÃO desta proposição ao Projeto de Lei nº 245/2007, de autoria da Deputada Jane Cozzolino, por se tratar de matéria correlata e ter sido criado anteriormente, conforme nos termos do Artigo 123 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.  
Certo de suas prontas providências, subscrevo-me.  
Atenciosamente,  
Deputado RODRIGO AMORIM.  
Presidente da CCJ.

Exmo. Sr.  
Deputado RODRIGO BACELLAR.  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

**OFÍCIO CCJ Nº 428/2023**  
Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2023.

**DESPACHO**  
A imprimir. Deferido.  
Em 06.11.2023.  
DEPUTADO RODRIGO BACELLAR, PRESIDENTE.

Senhor Presidente,  
Na qualidade de Presidente da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, encaminho a V.Exa. o Projeto de Lei nº 809/2023, de autoria do Deputado Vitor Junior, comunicando que, de acordo com o Artigo 142, Inciso I, do Regimento Interno, declarei a PREJUDICABILIDADE da proposição em questão, conforme parecer de minha relatoria, aprovado na 27ª Reunião Ordinária desta CCJ, em virtude da Lei nº 3.469, publicada em 28 de setembro de 2000 e nº 8.480, publicada em 26 de julho de 2019, que dispõem sobre a matéria.

Certo de suas prontas providências, subscrevo-me.  
Atenciosamente,  
Deputado RODRIGO AMORIM.  
Presidente da CCJ.

Exmo. Sr.  
Deputado RODRIGO BACELLAR.  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

#### RECURSO

RECURSO AO PLENÁRIO CONTRA DECISÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, QUE APROVOU O PARECER "PELA PREJUDICABILIDADE" AO PROJETO DE LEI Nº 984/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO TANDE VIEIRA, NA FORMA QUE DISPÕE.

**DESPACHO:**  
A imprimir. Deferido.  
Em 06.11.2023.  
DEPUTADO RODRIGO BACELLAR, PRESIDENTE.

Requeiro à Mesa Diretora, na forma prevista no § 2º do Artigo 143 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o devido processamento do presente RECURSO AO PLENÁRIO, contra o Parecer emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, determinando a PREJUDICABILIDADE do PROJETO DE LEI Nº 984/2023 (Doc. I), de minha autoria, em razão da Lei Federal 10.671/2003 (Doc. II)  
Desta forma, requeiro o envio do presente Recurso para exame da Comissão de Constituição e Justiça e, em se mantendo o Parecer ora recorrido, o envio e submissão do presente recurso ao Plenário deste Parlamento, para reformar a decisão ora atacada, pelas seguintes razões que passo a expor:

#### DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Primeiramente, cumpre destacar a tempestividade do presente recurso, uma vez que o prazo de cinco dias inicia-se a partir da publicação do Despacho da Mesa Diretora/Presidente, conforme artigo 143, § 2º do Regimento Interno, deferindo o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, determinando a prejudicabilidade mencionada.  
O deferimento do parecer foi publicado no Diário Oficial do dia 30/10/2023 (Doc. III), restando patente a incontável a tempestividade do presente recurso, por antecipar-se ao feito.

## DIÁRIO OFICIAL PARTE II - PODER LEGISLATIVO

### PUBLICAÇÕES

#### ENVIO DE MATÉRIAS:

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niterói.

#### PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901  
Tels.: (21) 2334-3242 e 2334-3244

**Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.**

### AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

**RIO** - Praça Pio X, nº 55, 6º andar - Centro - Rio de Janeiro  
Tel.: (21) 2332-6549  
Email: agerio@ioerj.rj.gov.br  
Atendimento das 8h às 17h  
**NITERÓI** - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.  
Tel: (21) 2717-4427 - E-mail: agenit@ioerj.rj.gov.br  
Atendimento das 8h às 17h

#### PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col \_\_\_\_\_ R\$ 132,00

**RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:**  
Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.



**Patrícia Damasceno**  
Diretora-Presidente

**Flávio Cid**  
Diretor Administrativo

**Rodrigo M. Caldas**  
Diretor Financeiro

**Jefferson Woldaynsky**  
Diretor Industrial

#### PODER LEGISLATIVO

**Filipe Albernaz Mothé**  
Subdiretor-Geral de Assuntos Legislativos

**Altamyr Almeida Corrêa**  
Diretor do Departamento de Atas, Publicações e Anais